

**ACORDO DE COLABORAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA ENTRE A
UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA (ITALIA) E A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA, com sede legal em Modena (Itália), no endereço "Via Università, n. 4", código fiscal e código IVA nº 00427620364, representada pelo seu Reitor *pro-tempore*, Prof. Angelo Oreste Andrisano, domiciliado pelo cargo em Módena, no endereço "Via Università, n. 4" e oficialmente autorizado pelo Conselho Administrativo com deliberação de 22/07/2009,

E

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede legal em Florianópolis, Brasil, no endereço "Avenida Madre Benvenuta, 2007", CNPJ n. 83891283000136, representada pelo seu Reitor, Prof. Antônio Heronaldo de Sousa, oficialmente autorizado pelo artigo 28 do Decreto 4.184 de 06 de abril de 2006,

visto:

1. o recíproco interesse de ambas as universidades no desenvolvimento da pesquisa científica e da formação de estudantes e da comunidade científica e técnica;
2. os programas científicos comuns existentes;
3. a recíproca disponibilidade para ampliar a cooperação;

acordam o programa de colaboração especificado pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO 1 – OBJETIVO DO PROGRAMA DE COLABORAÇÃO

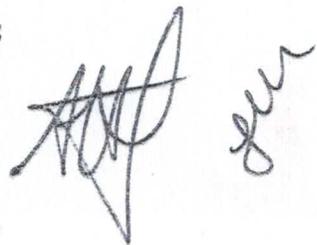
As partes decidem desenvolver programas conjuntos de pesquisa e realizar atividades didáticas e de formação integradas, além de eventualmente compartilhar equipamentos técnico-científicos de interesse comum.

ARTIGO 2 – TEMAS DO PROGRAMA DE COLABORAÇÃO

Com o fim de alcançar o objetivo do acordo de colaboração mencionado no artigo 1, as partes se comprometem em definir por meio dos acordos específicos de implementação, a realizar-se também por troca de cartas, os objetivos de interesse comum que se desenvolverão durante o período de validade do presente documento.

No que diz respeito ao desenvolvimento das atividades indicadas no artigo 1, estão previstos:

- a) O desenvolvimento das pesquisas conjuntas ou em colaboração;
- b) O intercâmbio dos docentes, pesquisadores e pessoal técnico;
- c) A mobilidade de estudantes;
- d) O recíproca aceitação de Bolsistas e Doutorandos;
- e) O intercâmbio de documentação, publicações científicas e redes telemáticas;



f) A organização de congressos, seminários e reuniões científicas, estabelecidos de comum acordo.

ARTIGO 3 – INTERCÂMBIO DE PESSOAL E RELATIVAS OBRIGAÇÕES

As partes concordam que, no que se refere às despesas relativas à execução do acordo e ao artigo 2, não existem obrigações financeiras por parte das Universidades, nem por parte das estruturas nas quais se desenvolvem as atividades que são objeto do presente acordo.

ARTIGO 4 – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os resultados técnico-ciêntíficos obtidos no âmbito do presente acordo cabem, salvo diferente estipulação, a ambas as universidades, em co-propriedade, proporcionalmente ao esforço realizado. As universidades se comprometem em proteger e valorizar tais resultados conforme as normas do direito industrial dos respectivos regulamentos.

ARTIGO 5 – DURAÇÃO

O presente acordo tem validade de três anos a partir da data de estipulação e se renovará tacitamente salvo cancelamento comunicado por escrito por uma das partes contraentes à outra ao menos três meses antes do prazo.

ARTIGO 6 – COBERTURA DA APÓLICE E SEGURO DE SAÚDE

Cada uma das partes declara ter a devida apólice de seguro para a cobertura dos riscos por responsabilidade sobre danos a pessoas e coisas pelos quais deva responder.

Os indivíduos em mobilidade (como indicado nas cláusulas “b”, “c” e “d” do artigo 2) deverão ter a adequada cobertura do seguro saúde em conformidade com a legislação vigente no país hospedeiro.

ARTIGO 7 – OBRIGAÇÕES EM CASO DE ACIDENTE

Em caso de acidente ocorrido durante o desenvolvimento das atividades que são objeto do presente acordo, cada uma das universidades se compromete em relatar imediatamente o ocorrido (fazendo referência ao número da apólice) para a outra universidade para permitir a esta última que faça relativa comunicação nos termos previstos por lei ou pelo contrato do seguro.

Fica claro entre as partes que a existência das apólices não prejudica o exercício de eventuais ações de responsabilidade, danos e indenização no que diz respeito a terceiros.

ARTIGO 8 – TUTELA DA SAÚDE E SEGURANÇA NOS LOCAIS DE TRABALHO

É obrigação da estrutura hospedeira considerar o pessoal hospedado como o próprio pessoal – sendo aquele, portanto, usuário dos mesmos direitos e informações deste de acordo com o trabalho executado.

ARTIGO 9 – CONTROVÉRSIAS

As partes se comprometem em proceder amigavelmente na resolução de qualquer controvérsia que possa derivar do presente acordo.

Caso não se alcance uma solução diplomática, fica estipulado que qualquer controvérsia que possa surgir entre as partes contratantes no tocante à interpretação, execução ou resolução do presente acordo será dirimida por um colégio arbitral que a julgará legalmente.



ARTIGO 10 – DESPESAS

Cada uma das partes se encarregará dos impostos inerentes ao presente acordo eventualmente previstos pela legislação do respectivo país.

O presente acordo consta de n. 3 páginas até aqui.

Módena, 22 OTT 2015



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REITOR
(Prof. Antonio Heronaldo de Sousa)

O abaixo assinado declara aprovar especificamente as disposições contidas nos artigos 4 (Direitos de propriedade intelectual), 5 (Duração), 6 (Cobertura da apólice e seguro de saúde), 7 (Obrigações em caso de acidente), 8 (Tutela da saúde e segurança nos locais de trabalho), 9 (Controvérsias), 10 (Despesas).

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REITOR
(Prof. Antonio Heronaldo de Sousa)



ACCORDO DI COLLABORAZIONE CULTURALE E SCIENTIFICO-TECNOLOGICA TRA L'UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA (ITALIA) E L'UNIVERSITÀ FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

L'UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA, con sede legale in Modena (Italia), Via Università n.4, codice fiscale e partita IVA n. 00427620364, rappresentata dal Rettore pro-tempore, Prof. Angelo Oreste Andrisano, domiciliato per la carica in Modena Via Università n.4 e ufficialmente autorizzato dal Consiglio di Amministrazione con deliberazione del 22/07/2009

E

L'UNIVERSITA' FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA con sede legale in Florianópolis (Brasil) (indicare la città e lo Stato), *Avenida Madre Benvenuta, 2007, CNPJ n. 83891283000136*, rappresentata dal Rettore Prof. Antônio Heronaldo de Sousa ufficialmente autorizzato da *artigo 28 do decreto 4.184 de 06 de abril de 2006*.

visto:

1. il reciproco interesse di entrambe le Università per lo sviluppo della ricerca scientifica e la formazione di studenti, di personale scientifico e tecnico;
2. gli esistenti programmi scientifici comuni;
3. la reciproca disponibilità ad ampliare la cooperazione;

concordano il programma di collaborazione specificato nelle seguenti clausole:

ARTICOLO 1 - OBIETTIVO DEL PROGRAMMA DI COLLABORAZIONE

Le parti decidono di sviluppare programmi di ricerca congiunti e di realizzare attività

didattiche e di formazione integrate, oltre a condividere l'eventuale uso di apparati tecnico scientifici di comune interesse.

ARTICOLO 2 - TEMI DEL PROGRAMMA DI COLLABORAZIONE

Al fine di raggiungere l'obiettivo dell'accordo di collaborazione di cui all'art.1, le parti si impegnano a definire per mezzo di specifici accordi attuativi, da realizzarsi anche a mezzo di scambio di lettere, gli obiettivi di interesse comune da svilupparsi durante il periodo di validità del presente atto.

Per quanto riguarda lo sviluppo delle attività indicate nell'art. 1, sono previsti:

- a) sviluppo delle ricerche congiunte o in collaborazione;
- b) interscambio di docenti, ricercatori e personale tecnico;
- c) mobilità di studenti;
- d) reciproca accettazione di Borsisti e Dottorandi;
- e) interscambio di documentazione e pubblicazioni scientifiche e reti telematiche;
- f) organizzazione di convegni, seminari, e riunioni scientifiche, stabilite in comune accordo.

ARTICOLO 3 - INTERSCAMBIO DI PERSONALE E OBBLIGHI COLLEGATI

Le parti concordano che, per quanto si riferisce alle spese relative all'esecuzione dell'accordo, e per quanto si riferisce all'art. 2, non esistono obblighi finanziari da parte delle Università, né da parte delle strutture nelle quali si sviluppano le attività che sono oggetto del presente accordo.

ARTICOLO 4 – DIRITTI DI PROPRIETA’ INTELLETTUALE

I risultati tecnico-scientifici ottenuti nell'ambito del presente accordo spettano, salvo diversa pattuizione, in comproprietà ad entrambe le Università, proporzionalmente all'impegno profuso, che si impegnano a proteggerli e a valorizzarli, secondo le norme di diritto industriale dei rispettivi ordinamenti.

ARTICOLO 5 - DURATA

Il presente accordo ha efficacia per tre anni dalla data della sua stipula e si rinnoverà tacitamente salvo disdetta comunicata per iscritto da una parte contraente all'altra almeno

tre mesi prima della scadenza.

ARTICOLO 6 – COPERTURE ASSICURATIVE E ASSICURAZIONE SANITARIA

Ciascuna delle parti dichiara di avere idonea polizza assicurativa a copertura dei rischi per responsabilità per danni a persone e cose dei quali sia tenuta a rispondere.

I soggetti in mobilità (come indicati nelle clausole b), c) e d) dell'art. 2) dovranno essere coperti da adeguata copertura sanitaria in conformità alla legislazione vigente presso il Paese ospitante.

ARTICOLO 7 – ADEMPIMENTI IN CASO DI SINISTRO

In caso di sinistro occorso durante lo svolgimento delle attività oggetto del presente accordo, ciascuna Università s'impegna a segnalare immediatamente l'evento (facendo riferimento al numero di polizza) all'altra Università onde consentire a quest'ultima di effettuare la relativa denuncia nei termini previsti dalla legge o dal contratto di assicurazione.

Resta inteso che l'esistenza di dette polizze non pregiudica l'esercizio di eventuali azioni di responsabilità, di danno e di rivalsa verso terzi.

ARTICOLO 8 – TUTELA DELLA SALUTE E DELLA SICUREZZA NEI LUOGHI DI LAVORO

E' onere della struttura ospitante considerare il personale ospitato alla stessa stregua del personale proprio e, pertanto, fruire delle stesse tutele e informazioni in funzione della mansione assimilata.

ARTICOLO 9 – CONTROVERSIE

Le parti si impegnano ad addivenire amichevolmente e transattivamente alla risoluzione di qualunque controversia possa derivare dal presente accordo.

Qualora non si raggiunga una soluzione concordata, si conviene che qualunque controversia dovesse insorgere tra le parti contraenti, in ordine all'interpretazione, esecuzione o risoluzione del presente accordo sarà rimessa ad un collegio arbitrale rituale che giudicherà secondo diritto.

ARTICOLO 10 - SPESE

Ciascuna delle parti si farà carico delle imposte inerenti al presente accordo

eventualmente previste dalla legislazione del rispettivo Paese d'appartenenza.

Il presente accordo consta di n. 4 pagine scritte sin qui.

Modena, li 22 OTT 2015

UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA



IL RETTORE
(Prof. Angelo Oreste Andrisano)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IL RETTORE
(Prof. Antonio Heronaldo de Sousa)

Il sottoscritto dichiara di approvare specificatamente le disposizioni contenute negli artt. 4 (Diritti di proprietà intellettuale), 5 (Durata), 6 (Coperture assicurative e assicurazioni sanitarie), 7 (Adempimenti in casi di sinistro), 8 (Tutela della salute e della sicurezza nei luoghi di lavoro), 9 (Controversie), 10 (Spese).

UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI MODENA E REGGIO EMILIA



IL RETTORE
(Prof. Angelo Oreste Andrisano)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IL RETTORE
(Prof. Antônio Heronaldo de Sousa)